ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-469/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19376/2014
PROTOCOLO	:	1463628
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
RESPONSÁVEL	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 167/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULAR. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO. REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O processo licitatório - na modalidade presencial - foi realizado nos termos da Lei 10.520/02 e 8.666/94.
2. A formalização do termo de contrato deu-se nos moldes dos os arts. 54, 55 e 61 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o processo licitatório na modalidade pregão presencial 93/2013 e a formalização do contrato administrativo 167/2013 (folhas 117/122), celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa AEGA assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda., visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto de código de barras, de uso e parcelamento do solo urbano e revisão de planta genérica de valores, no valor de R$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANC-5ª ICE- 1231/2014- folhas 127/130).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte[1], da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando também pela regularidade e legalidade do pro-

cesso licitatório e da formalização do instrumento de contrato em apreço (PAR-MPC-GAB.6.DR.TMV-1161/2014 - f. 131/).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 35/11, foram enviados Tempestivamente e que o processo licitatório - na modalidade pregão nº 93/2013 - realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02, e subsidiariamente às disposições da Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo nº 167/2013, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado com a empresa AEG - Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos arts. 55 e 61, *parágrafo único*, ambos da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a* e II e 121, incisos I, alínea *a* e *b* e II, ambos da RN/TC/MS 76/13 VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do processo licitatório na modalidade pregão presencial 93/2013 e da formalização do contrato administrativo 167/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa AEGA assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda., por atendimento às disposições da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, e subsidiariamente às disposições da Lei 8.666/93;

II - PUBLIQUE-SE o resultado deste julgamento nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12;

III - REMETAM-SE os autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira contrato em apreço, nos termos do art. 121, inciso III da RN/TC/MS 76/13.

É o voto.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 08, de 20 de maio de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela REGULARIDADE do processo licitatório na modalidade pregão presencial 93/2013 e da formalização do contrato administrativo 167/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa AEGA Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda., por atendimento às disposições da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, e subsidiariamente às disposições da Lei 8.666/93; PUBLIQUE-SE o resultado deste julgamento nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12; REMETAM-SE os autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira contrato em apreço, nos termos do art. 121, inciso III da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013.

DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra.
DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Adjunto de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Intime-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar 160/12 e art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Registre-se.

Publique-se.

Campo Grande, MS 20 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator